MENSAGEM Nº 19-GP/2024

Em, 04 de março de 2024.

A sua Excelência,
Senhor Ver. André Luiz Baier
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta

Senhor Presidente, Nobres Edis,

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que dispões sobre **o REMANEJAMENTO** por **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** por anulação parcial/total no valor de **R$ 343.222,89** (trezentos e quarenta e tres mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Eventos e Cultura - SEMETEC, conforme **Lei Complementar Municipal nº 017-GP/2024**, que dispõe sobre a Criação da mesma, observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática conforme Anexo I – Anulações e Anexo II – Suplementações.

Com o exposto, esperamos que o pronunciamento dessa Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Recebemos o Presente Doc!º
Em 04/03/24 as 15:57 hrs.
C.M.N.M

PROJETO DE LEI N° 19-GP/2024 **Em, 04 de março de 2.024.**

Autoriza Remanejamento por Crédito Adicional Especial por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder o **REMANEJAMENTO por CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** por anulação parcial/total no valor de **R$ 343.222,89** (trezentos e quarenta e tres mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Eventos e Cultura - SEMETEC, conforme **Lei Complementar Municipal nº 017-GP/2024**, que dispõe sobre a Criação da mesma, observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática conforme Anexo I – Anulações e Anexo II– Suplementações.

Art. 2º - O recurso autorizado para a alteração orçamentária, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial paraproceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.994–GP/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024) e Lei Municipal nº 2.067-GP/2023 (Lei Orçamentária do Exercício de 2024**).

Palácio 21 de Julho, em 04 de março de 2024

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO				
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - COMCET				
ANEXO I - ANULAÇÃO				
27.812.0027.2275			**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MATERIAL ESPORTIVO**	
01.706.3110	3.3.90.30	**F:** 563	Material de Consumo	50.000,00
13.392.0027.2289			**LC 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO**	
01.716.3210	3.3.90.36	**F:** 565	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	187.546,94
	3.3.90.39	**F:** 566	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.171,59
13.392.0027.2293			**LC 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO**	
01.716.3210	3.3.90.36	**F:** 568	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	81.713,44
13.392.0027.2294			**DEVOLUÇÃO DE SALDO - LC 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO**	
01.716.3210	3.3.90.93	**F:** 569	Indenizações e Restituições	9.790,92
TOTAL				**343.222,89**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, EVENTOS E CULTURA - SEMETEC				
ANEXO II - SUPLEMENTAÇÃO				
27.812.0041.2310			**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MATERIAL ESPORTIVO**	
01.706.3110	3.3.90.30	**F:** 655	Material de Consumo	50.000,00
13.392.0041.2311			**LC 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO**	
01.716.3210	3.3.90.36	**F:** 656	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	187.546,94
	3.3.90.39	**F:** 657	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.171,59
13.392.0041.2312			**LC 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO**	
01.716.3210	3.3.90.36	**F:** 658	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	81.713,44
13.392.0041.2313			**DEVOLUÇÃO DE SALDO - LC 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO**	
01.716.3210	3.3.90.93	**F:** 659	Indenizações e Restituições	9.790,92
TOTAL				**343.222,89**